

PROCEDÊNCIA: DAF – SEMUTRAN / PMA

PROCESSO Nº2019.01.030.SEMUTRAN

INTERESSADO: SEMUTRAN / PMA.

ASSUNTO: Possibilidade de realização do 3º Termo Aditivo de prazo e de valor do Contrato nº 003/2017-SEMUTRAN.PMA

PARECER Nº 04/2019 – ASSESSORIA JURÍDICA – SEMUTRAN/PA

Senhor Secretario,

Versa o presente Parecer sobre viabilidade para emissão do 3º Termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência do contrato e valor nº 003/2017-SEMUTRAN, objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de vale alimentação em bilhete impresso. Após a análise da questão, temos a expor o que segue:

Preliminarmente, na data de 04 de janeiro de 2019 a Diretoria Administrativa e Financeira expediu o Memorando nº013/2019-DAF/SEMUTRAN/PMA, solicitando elaboração do 3º Termo Aditivo objetivando a prorrogação do prazo contratual pelo período de 12 (doze) meses, do Contrato nº 003/2017-SEMUTRAN, celebrado com a empresa AMAZON CARD'S S/S LTDA, CNPJ nº 63.887.699/0001-73, vez que o mesmo, tem sua vigência ate o dia 14 de fevereiro de 2019 e valor, conforme cópia acostada nos autos.

A Diretoria, justifica que a contratação, que demandará o presente processo, justifica-se em função da necessidade de aditar por prazo e valor do CONTRATO Nº003/2017.SEMTRAN.PMA, um vez que o objeto do referido contrato é de natureza continua e necessário ao desenvolvimento dos trabalhos internos desta secretaria.

Posteriormente, os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer.

É o breve relatório.

I - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Como se nota nas justificativas apresentadas pela Diretora Administrativa, o pleito para elaboração de Termo Aditivo para prorrogação do prazo do contrato do Contrato nº 003/2017-SEMUTRAN, pelo período de 12(doze) meses, tem amparo no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 que trata das Licitações e Contratos na Administração Pública, cuja norma, faculta o seguinte:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Pela análise do Diploma Legal supracitado, constatamos a existência de fundamentação legal e permissivo para a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 003/2017-SEMUTRAN, pelo período de 12(doze) meses a contar de 14/02/2019 a 14/02/2020, e do valor no total de R\$ 144.838,60 (cento e quarenta e quatro mil e oitocentos e trinta e oito reais e sessenta centavos) não havendo, portanto, impeditivos legais ao deferimento do pleito que, tendo em vista que preenche todos os requisitos legais, dentre eles, a continuidade da prestação do serviço público.

In fine, considerando que Contrato nº 003/2017-SEMUTRAN ainda encontra-se vigente, cabe argumentar que não há impedimento legal à aditivação para prorrogação do prazo e valor, durante a vigência contratual. Ou seja, durante a vigência, o contrato pode ser perfeitamente aditivado tanto para prorrogação do prazo quanto para manutenção do valor.

Em relação ao reajuste de valor, torna-se plenamente possível, vez que, conforme pesquisa de preços acostada aos autos, o valor ofertado pela empresa AMAZON CARD'S S/S LTDA, ainda é o mais vantajoso para a administração.

Portanto, o reajuste de valor do contrato, bem como, o aditamento do prazo, encontra-se perfeitamente amparado pelas normas contratuais vigentes.

CONCLUSÃO.

Sendo assim, constatamos que não existem impeditivos legais ao deferimento do pleito em tela que, por sua vez, encontra-se fartamente justificado na satisfação de necessidades e interesses prementes da coletividade.

Enfatizamos a premência no deferimento uma vez que o presente termo aditivo destina-se a atender os serviços de natureza continua desta Secretaria.

Pelo exposto, considerando as justificativas apresentadas pela Diretoria Administrativa e Financeira, e considerando os documentos dos autos do Contrato nº 003/2017, e a norma retro referida, opinamos favoravelmente pela elaboração do 3º Termo Aditivo para prorrogação do prazo contratual pelo período de 12 (doze) meses, bem como, pelo reajuste do valor de R\$ 144.838,60 (cento e quarenta e quatro mil e oitocentos e trinta e oito reais e sessenta centavos), celebrado com a empresa AMAZON CARD'S S/S LTDA.

É o parecer.
Salvo melhor juízo.

Ananindeua, 17 de janeiro de 2019.

**RAFAELA RODRIGUES
ASSESSORA JURÍDICA
SEMUTRAN/PMA**